

Art. 7º. O executivo municipal fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 8º. O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos **03 dias do mês de dezembro de 2025.**

JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Leandro de Sousa Costa

Código Identificador:65C9D703

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 741/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC, NO COMPONENTE DE COMPUTAÇÃO, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARROQUINHA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE, faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha/Ce aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Política de Implementação da BNCC Computação, com o objetivo de assegurar o direito de todos os estudantes à aprendizagem das competências e habilidades relacionadas à Computação, conforme disposto na Resolução CNE nº 1, de 04 de outubro de 2022.

Art. 2º - A política de que trata esta Lei tem como princípios:

I – garantir o acesso equitativo dos estudantes ao conhecimento em Computação, em conformidade com a BNCC;

II – promover a formação cidadã crítica, reflexiva, criativa e ética no uso de tecnologias digitais;

III – assegurar a integração da Computação ao currículo escolar, de forma específica e/ou transversal, em diálogo com outras áreas do conhecimento;

IV – fomentar o desenvolvimento de competências nos eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;

V – reduzir desigualdades educacionais por meio da inclusão digital.

Art. 3º - São objetivos desta política:

I – atualizar o Referencial Curricular Municipal de acordo com a BNCC Computação;

II – capacitar professores e gestores por meio de formação continuada específica;

III – garantir a infraestrutura tecnológica necessária, contemplando conectividade, dispositivos e recursos educacionais digitais, conforme a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC);

IV – desenvolver projetos pedagógicos integradores, com atividades presenciais e híbridas que utilizem a Computação para resolução de problemas sociais, culturais e científicos;

V – estimular parcerias com universidades, institutos, organizações da sociedade civil e setor privado para fortalecimento da política.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação da implementação da BNCC Computação, cabendo-lhe:

I – elaborar Plano Municipal de Ação específico para a Computação, em conformidade com o Plano Nacional e Estadual de Educação;

II – promover formações periódicas aos professores, em colaboração com universidades e instituições especializadas;

III – realizar diagnóstico e monitoramento da infraestrutura de conectividade das escolas;

IV – acompanhar e avaliar os impactos da política nos índices de aprendizagem.

Art. 5º- As escolas da rede municipal deverão incluir, de forma gradual e progressiva, os conteúdos e habilidades da BNCC Computação em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), observando:

I – a etapa de ensino a que se destina (anos iniciais e finais do Ensino Fundamental);

II – as condições de infraestrutura e conectividades disponíveis;

III – o regime de colaboração entre Município, Estado e União para garantir recursos humanos, técnicos e financeiros.

Art. 6º- Para o cumprimento desta Lei, o Município poderá utilizar recursos próprios, bem como firmar convênios e parcerias com os Governos Estadual e Federal, além de acessar programas de financiamento como o PDDE/PIEC, FUST e Lei da Conectividade (Lei nº 14.172/2021).

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que poderá valer-se de contrapartida das esferas estadual e/ou federal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos **03 dias do mês de dezembro de 2025.**

JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal de Barroquinha

Publicado por:

Francisco Leandro de Sousa Costa

Código Identificador:47817161

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 743/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 679/2023, PARA CRIAR CARGOS EFETIVOS DE AGENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE, faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha/Ce aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta do Município de Barroquinha-CE, dois (2) cargos efetivos de Agente de Licenciamento Ambiental, de provimento mediante concurso público, com exigência de escolaridade de nível superior.

Art. 2º - O Anexo I da Lei Municipal nº 679/2023, que trata do Quadro de Cargos Efetivos da Administração Pública Municipal, passa a vigorar com o acréscimo de dois (2) cargos de Agente de Licenciamento Ambiental, mantidas as demais disposições legais.

§ 1º - A Administração Municipal fica autorizada a prover os cargos ora criados com candidatos aprovados no concurso público vigente para o referido cargo dentro do cadastro de reservas e classificados fora do número de vagas originalmente previsto no edital, observada a ordem de classificação e a validade do certame.

§ 2º - Fica autorizada ainda a realizar a cessão dos servidores municipais para exercerem suas atribuições na Autarquia Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos **03 dias do mês de dezembro de 2025.**

JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal de Barroquinha

Publicado por:

Francisco Leandro de Sousa Costa

Código Identificador:9F5F844E

GABINETE PORTARIA Nº 467/2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVOS MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E